

# DESPACHO

## COVID 19 – EVENTOS DE CARIZ RELIGIOSO E CULTO

Em cumprimento do disposto no artigo 17º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o qual procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, **encontra-se proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas.** Nestes termos, a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Em cumprimento daquela disposição legal determino, com efeitos imediatos:

- 1- o **encerramento do Cemitério Municipal de Albergaria-a-Velha** por tempo indeterminado, exceto para realização de funerais (inumação de cadáveres);
- 2- o **limite máximo de presenças em funeral no Cemitério Municipal de Albergaria-a-Velha, em 10 (dez)**, nele se incluindo os colaboradores afetos à agência;
- 3- que os colaboradores municipais mantenham, durante a realização da cerimónia, um afastamento mínimo de 10 metros em linha reta do local da realização da mesma, sendo o recobrimento da sepultura efetuado após o afastamento das pessoas;
- 4- que os colaboradores municipais respeitem escrupulosamente as regras definidas pela DGS e garantam o cumprimento das mesmas pela agência funerária, nelas se incluindo a não abertura do caixão;
- 5- que todos os presentes cumpram as diretrizes que lhes forem indicadas, designadamente as regras de distanciamento e de higiene estabelecidas pela DGS.

Publicite-se o presente despacho, com caráter urgente e imediato.

Albergaria-a-Velha, 23 de março de 2020.



O Presidente da Câmara Municipal,  
*António Augusto Amaral Loureiro e Santos*

